

da Contabilidade Municipal, o crédito suplementar de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) às seguintes verbas do orçamento vigente:

2 Poder Executivo

3130-02. Serviços de Secreiros - b). Despesas com recepções oficiais e outras decorrentes
R\$ 2.000,00

3140-02. Encargos Diversos. Despesas com as festividades do Papai Noel. R\$ 3.000,00

Total da suplementação. . . R\$ 5.000,00.

§ Único - a cobertura da presente suplementação será feita com excesso de arrecadação do exercício.

Artigo 20 - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlandia, 18 de Dezembro de 1969.

a) Sr. Alcides da Costa Vigizal Filho. Prefeito Municipal.

Em bonita m. de pauta, nesta data refat.

Lei nº 690

De 18 de Dezembro de 1969.

Altera as Taxas de Água, Esgoto, Leigações e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orlandia, decretou, e eu Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A cobrança das taxas de água e Esgoto, será feita por unidade de instalação e medida por hidrômetro.

§ 1º - Cada instalação terá o direito ao consumo mensal de 30.000 (trinta mil litros) de água, pagando a taxa correspondente de $\text{R\$} 3,00$ (três cruzeiros-novos) por unidade de instalação.

§ 2º - A taxa de Esgoto será cobrada taxa fixa de $\text{R\$} 1,00$ (um cruzeiro-novo) cada instalação.

§ 3º - O excedente de consumo de água verificado pela leitura mensal do hidrômetro será cobrado do consumidor a razão de $\text{R\$} 0,15$ (quinze centavos) por 1.000 (mil) litros excedente.

Artigo 2º - O aluguel do medidor será de $\text{R\$} 0,05$ (cinco centavos) mensais.

Artigo 3º - Na falta de hidrômetro, por avaria eventual ou por qualquer outro motivo, prevalecerá a leitura média dos últimos seis meses, até o restabelecimento do serviço.

Artigo 4º - O contribuinte é responsável pela conservação do hidrômetro e todo conserto será feito pela Prefeitura, mediante pagamento correspondente.

Artigo 5º - Quando da falta do hidrômetro será observado a seguinte ta-

1ª taxa:

(a) Residência particular, cada instalação 1 (uma) taxa:

(b) Residência coletiva ou grupo de moradia ou família, 1 (uma) taxa.

(c) Bares, confeitarias, padarias, açougue, casas comerciais, gabinetes, consultórios, oficinas de consertos e similares, 3 (duas) taxas:

(d) Pequenas oficinas de consertos e similares 1 (uma) taxa:

(e) Hotéis, cada instalação ou sessão (4) quatro taxas.

(f) Jussões, clubes recreativos 4 (quatro) taxas

(g) Fábricas, Indústrias e similares 5 (cinco) taxas:

(h) Tost de ferrinhos, cada, 5 (cinco) taxas:

(i) Lavadores de veículos, cada 6 (seis) taxas

(j) Lavanderias e similares, 3 (três) taxas:

(k) Chacaras ou lotes, cada, 5 (cinco) taxas:

Artigo 6º - As taxas de ligações de água e esgoto, serão cobradas na base de:

(a) ligação de água na 1ª zona nap. 4500 - (quarenta e cinco cruzeiros novos):

(b) ligação de água nas outras zonas nap. 3000 (trinta cruzeiros novos):

(c) ligação de esgoto na 1ª zona nap. 5000 - (cinquenta cruzeiros novos)

(d) ligação de esgoto nas outras zonas nap. 2000 (vinte cruzeiros novos):

Artigo 7º - A cobrança das taxas de água e Esgoto, será feita na repartição competente da Prefeitura até o.

dia 10 de cada mês.

§- 1º - Após este prazo será cobrada multa de 10% (dez) por cento até atingir o 1º. deênio.

§- 2º - no segundo deênio a multa será de 20% (vinte) por cento, do total do dólito mensal.

§ 3º - Findos os prazos acima, não sendo liquidado o dólito, as ligações serão cortadas, ficando as mesmas subordinadas ao pagamento de 20% (vinte por cento) da taxa de ligação prevista no Artigo 6º para religação e restabelecimento do serviço.

Artigo 8º - Para todos os efeitos desta Lei o proprietário do imóvel, é o responsável pelas taxas de água, esgôto, e ligações de correntes.

Artigo 9º - Em todo aumento de salário mínimo que se verificar por Lei, ou Decreto Federal, as taxas de água, esgôto, ligações e exaço, serão aumentadas na base da porcentagem do aumento verificado.

Artigo 10º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1970, revogando-se as disposições em contrário.

Prezitura Municipal de Brláncia, 18 de Setembro de 1969.

as. Sr. Alcides da Costa Viegas Filho.
Prezito Municipal.

Em Bréita N. de Paula, nesta data registri.